

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DOEM - Ano III - Edição Nº. 61 - NOVO JARDIM/TO, QUARTA FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Pag.01

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 Novo Jardim - TO,
28 de janeiro de 2025.**

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais e vereadores, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, especialmente,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de agentes políticos e servidores públicos do Legislativo a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores e agentes, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte do Poder Legislativo Municipal, verdadeira prestação de serviço em favor de servidores e dos agentes políticos do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores municipais e os vereadores, vinculados à Câmara Municipal, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos.

§1º – Não são considerados servidores, para os propósitos desta Portaria, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Poder Legislativo.

§2º – Serão considerados servidores, para os propósitos desta Portaria os Vereadores e seus auxiliares diretos.

§3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional do Poder Legislativo Municipal que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor e agentes políticos, em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores, agentes políticos e pensionistas de que trata o artigo 1º;

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor e agente político efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

V – Consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor e agente político, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração.

Art. 3º – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V desta Portaria as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Art. 4º – O credenciamento das instituições referidas no artigo 3º, caput desta Portaria dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

2021 - 2024

Art. 5º – A qualquer momento poderá o Poder Legislativo descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Portaria ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.6º–Aconsignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária; e
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 5º.

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

Art.8º–Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 46 (quarenta e seis) meses, para os servidores efetivos.

Art. 9º – Os empréstimos concedidos aos Vereadores e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso (31/12/2028), não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 10º – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor ou do agente político, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte da Câmara Municipal, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

Art. 11º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pela Câmara Municipal anteriormente a vigência desta Portaria.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025.

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026